



Gestão 2017/2020

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Francisco Vicente de Moraes, N° 122 – Centro
CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

Lei Municipal N° 531 de 30 de Outubro de 2017

Altera e acrescenta dispositivo à Lei Municipal 175, de 15 de julho de 1988 que “Delimita o Perímetro Urbano do Município de São José do Sabugi e dá outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1° - O Art. 1° da Lei 175, de 15 de julho de 1988 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1° - Fica delimitado o Perímetro Urbano do Município de São José do Sabugi obedecendo a seguinte forma:

- a) O ponto inicial dá-se no Cruzamento do Riacho São José com a estrada São José do Sabugi < Localidade Tabuleiro, após o Cemitério Público (Marco n° 01);
- b) Do ponto inicial (Marco 01) numa linha reta visível até o Marco n° 02 localizado próximo à casa do sítio Campo Alegre, propriedade do Sr. Florisvaldo Pereira de Araújo Filho;
- c) Deste Marco 02, em outra linha reta até o Marco n° 03, localizado na margem direita da estrada São José do Sabugi < Quixaba a 25 metros da margem da estrada, próxima a um pé de Craibeira;
- d) Do Marco 03 em linha reta ao Marco n° 04, localizado à margem da rodovia PB 221 – São José do Sabugi < Santana do Seridó – RN;
- e) Por esta rodovia até o Marco n° 05 localizado à margem da rodovia PB 221 na estrada de acesso à Chácara Caapõa;